



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 017/2016

Revoga o Provimento nº 41/2015.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, e as disposições contidas no art. 26, XVIII, da Lei Complementar nº 75 1993, c/c ainda o art. 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 14.043 de 2007, em seu art. 34, inciso II, concede aos servidores públicos do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará o direito à gratificação pela execução de trabalhos relevantes, técnicos ou científicos;

CONSIDERANDO a referida gratificação é regulada pela Resolução nº 01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o deferimento da gratificação de que trata a aludida resolução decorre de juízo de conveniência e de oportunidade da Administração do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que não há direito adquirido a regime jurídico, como já definido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 563.965/RN, cuja repercussão geral foi reconhecida pela Corte;

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º Fica revogado o Provimento nº 41/2015.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral Justiça do Estado do Ceará,
Fortaleza, 12 de fevereiro de 2016.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 17 de fevereiro de 2016.